



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 170/2024

Em 16 de maio de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, e dá outras providências.

O projeto de lei é referente à Programação de Emenda Parlamentar nº 350320820240004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as Organizações da Sociedade Civil Associação São Pio, Vila Vicentina – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, Lar São Francisco de Assis e Instituto dos Cegos Santa Luzia, de autoria do Deputado Federal Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi (MDB-SP), mediante intermediação dos Vereadores Aluisio Boi, Gerson da Farmácia, Luna Meyer e Carlão do Joia (MDB).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5533/2024 - 16/05/2024 16:43 - PROCESSO 220/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio da programação de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820240004, para implementação dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei serão efetuados pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em parcela única do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social, para proteção social especial de alta complexidade, conforme abaixo especificado:

I – Serviço de acolhimento institucional para idosos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
2. Vila Vicentina-Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

II – Serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Instituto dos Cegos Santa Luzia	43.971.449/0001-00	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

III – Serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Associação São Pio	08.848.751/0001-74	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo Único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das entidades, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 114.726-9.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5533/2024 - 16/05/2024 16:43 - PROCESSO 220/2024